



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Emenda à Lei Orgânica	6
Resolução	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.676, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.706/2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, PARA COMPATIBILIZÁ-LA COM A COEXISTÊNCIA DE REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 2135, que declarou constitucional a coexistência de regimes jurídicos distintos para os servidores públicos, possibilitando maior flexibilidade na gestão de pessoal;

Considerando a necessidade de regulamentação da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal para prever a coexistência de regimes jurídicos distintos para os servidores públicos municipais;

Considerando a constante necessidade de modernização da estrutura administrativa municipal, com vistas a aprimorar a eficiência, a economicidade e a transparência nos serviços prestados à população;

Considerando o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige que a Administração Pública adote medidas para alcançar os melhores resultados com os recursos disponíveis;

Considerando a necessidade de adequar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS, do Município de Jaborandi, às novas diretrizes organizacionais, promovendo maior alinhamento das funções dos servidores às demandas reais da administração pública;

Considerando o compromisso da Administração Pública Municipal em garantir a valorização dos servidores, respeitando os direitos adquiridos e assegurando o ingresso por meio de concurso público, tanto para cargos estatutários quanto celetistas;

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo inicial da Lei Municipal nº 1.706/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Esta Lei regula o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores públicos municipais,

abrangendo os cargos regidos pelo regime estatutário e pelo regime celetista.

§ 1º - A admissão de novos servidores públicos acontecerá pelo regime estatutário exclusivamente para os cargos e carreiras típicos de Estado.

§ 2º - Os cargos e carreiras típicos de Estado, regidos pelo regime estatutário, são os cargos não-operacionais, cuja técnica está relacionada exclusivamente à Administração Pública, sendo eles relacionados a:

1 - Fiscalização Agropecuária;

2 - Fiscalização Tributária;

3 - Relações de Trabalho;

4 - Arrecadação;

5 - Finanças e Controle;

6 - Segurança Pública;

7 - Advocacia Pública;

8 - Defensoria Pública;

9 - Regulação;

10 - Planejamento e Orçamento.

§ 3º - Os demais servidores, regidos pela CLT, estarão sujeitos às regras trabalhistas da Consolidação das Leis do Trabalho, com progressão e promoção reguladas em legislação complementar."

Artigo 2º - Inclui-se o Artigo 1º-A à Lei nº 1.706/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º-A - Os servidores regidos pelo regime estatutário, admitidos até 31 de dezembro de 2024, permanecerão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sem alteração de seu regime de trabalho até a aposentadoria.

§ 1º - A possibilidade de admissão de servidores públicos pelo regime celetista é exclusiva aos servidores ingressantes na Administração Pública Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º - Os servidores estatutários permanecerão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos - IPASP, enquanto os servidores regidos pela CLT estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º - O ingresso no serviço público municipal para os cargos regidos pelo regime celetista será realizado exclusivamente por meio de concurso público, nos mesmos moldes e com os mesmos princípios aplicáveis aos cargos estatutários, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação municipal."

Artigo 3º - O Artigo 4º da Lei nº 1.706/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para todos os efeitos, considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO; pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

II-A - CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, instituído na organização do serviço público, com denominação própria, para ser provido e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 3 de 17

exercido por um titular sob o regime estatutário;

II-B - EMPREGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, instituído na organização do serviço público, com denominação própria, para ser provido e exercido por um titular sob o regime celetista;

III - CARGO EFETIVO: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e exercido por um titular detentor de cargo ou emprego público;

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

Artigo 4º - Altera-se o § 1º do Artigo 5º da Lei nº 1.706/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Os servidores ocupantes de cargos integrantes dos quadros constantes dos incisos I, II, III e IV desta Lei podem ser regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaborandi ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).”

Artigo 5º - O Artigo 27 da Lei nº 1.706/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 - O servidor efetivo poderá ser designado para exercer Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração “ad nutum” podendo optar pelo vencimento referente ao padrão do cargo vago, mantidas as vantagens adquiridas.”;

Artigo 6º - O § 1º do artigo 27 da Lei nº 1.706/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Ao servidor que optar pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo por ele ocupado, será concedida gratificação por designação do cargo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo comissionado.

Artigo 7º - O § 2º do artigo 27 da Lei 1.706/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O tempo de serviço do servidor efetivo designado para exercer Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração “ad nutum” continuará contando para fins de aposentadoria, progressão de carreira e outras vantagens de seu cargo ou carreira de origem, conforme legislação atual.”

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 8 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.677, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), destinado à Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes classificações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DO	CRÉDITO
12.000,00		R\$

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DA	ANULAÇÃO
12.000,00		R\$

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 4 de 17

2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 8 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.678, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, A TÍTULO GRATUITO, 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORANDI À CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, à Câmara Municipal de Jaborandi, para utilização em atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo, o seguinte veículo automotor de propriedade do Município:

Placa: FYW1J84;

Marca: FIAT;

Modelo: FIAT FASTBACK TURBO 270 LIMITED EDITION;

Cor predominante: Preta;

Ano de Fabricação: 2023;

Ano Modelo: 2024;

Valor na Tabela FIPE R\$ 119.774.

Conforme registro no controle de frota municipal, o veículo está registrado sob o número de patrimônio **12.135** chassi nº **9BD376A37RYB42005**.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei configura alienação de bem móvel da Administração Pública e observará, no que couber, a legislação federal aplicável às alienações e doações de bens públicos, dispensada a licitação em face da destinação para uso de interesse público e social por outro Poder do mesmo ente federativo, desde que atendidos os requisitos de interesse público

justificado e avaliação prévia do bem.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei, inclusive custos de transferência, regularização documental e adequações necessárias, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º O veículo transferido deverá ser incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal de Jaborandi, que passará a responder por sua guarda, manutenção, controle de uso e registros contábeis, observadas as normas de gestão de bens móveis e patrimônio público em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 8 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.679, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inciso VI do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório em modalidade Concorrência visando a concessão de direito real de uso da “Bocha” para fins turísticos e de desenvolvimento econômico do município.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 8 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 5 de 17

Escriturário

Decretos

DECRETO Nº 1.859, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), destinado à Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, com as seguintes classificações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL DO CRÉDITO

..... **R\$ 12.000,00**

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
..... R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL DA ANULAÇÃO

..... **R\$ 12.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 8 de agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicado no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025 - PROCESSO Nº. 031/2025, que tem por objeto o **Credenciamento para serviços de pedreiro em geral com servente, compreendendo mão de obra para execução de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria e construções em geral.**

Fica credenciado para o objeto do referido certame a seguinte empresa.

RESULTADO CRONOLÓGICO			
ORDEM CRONOLÓGICA	LICITANTE	CNPJ	SERVIÇO
1º.	62.051.386 LUIS CARLOS PEREIRA DE MATOS	62.051.386/0001-18	Item 02 - Servente de Pedreiro

Pelo presente, ficam intimados os participantes do Chamamento Público supramencionado, bem como os demais interessados, da decisão proferida nesta homologação.

Publique-se.

Jaborandi, 08 de Agosto de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 6 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

DE 2.025.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.10, DE 05 DE AGOSTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA PREVER A COEXISTÊNCIA DE REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º :- O Artigo 94 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 94 :- Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal poderão ser regidos pelo regime estatutário ou pelo regime celetista, conforme legislação específica para cada cargo ou função.

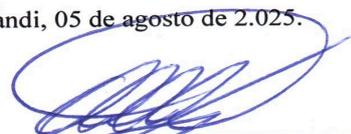
§1º :- A definição do regime jurídico aplicável será estabelecida em lei específica, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

§2º :- A lei assegurará aos servidores isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho”.

Artigo 2º :- Inclui-se o Artigo 95-A à Lei Orgânica com a seguinte redação:

“Artigo 95-A - Os servidores celetistas serão contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observando-se as normas complementares dispostas em legislação municipal, estadual e federal.”

Câmara Municipal de Jaborandi, 05 de agosto de 2025.


ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara





Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 7 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

ETELMA ROBERTA ALVES ROCHA
1ª. Secretária

RAFAEL TOLENTINO FORONI
2º. Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.1, do anverso da página 14 ao anverso da página 15, na data supra.



JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 8 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.11, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º :- O artigo 54, caput, da Lei Orgânica do Município de Jaborandi, de 4 de abril de 1.990, passará a vigora com a seguinte redação:

“Artigo 54 :- A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou arquivado poderá constituir objeto de novo projeto no ano seguinte ao da votação anterior, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de iniciativa do Prefeito”.

Artigo 2º :- Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi, de 4 de abril de 1.990.

Artigo 3º :- Ficam revogados os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município de Jaborandi, de 4 de abril de 1.990.

Artigo 4º :- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Luiz Ferreira”, 05 de agosto de 2.025.



ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR
Presidente da Câmara



ETELMA ROBERTA ALVES ROCHA
1ª. Secretária



RAFAEL TOLENTINO FORONI
2º. Secretário

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 9 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.1, do anverso da página 16 ao anverso da página 17, na data supra.





JOSE OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria







Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 10 de 17

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

RESOLUÇÃO Nº.140/2.025.

FIXA NORMAS DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º :- Esta Resolução fixa normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 2º :- O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito do Legislativo Municipal.

§ 1º :- O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

§ 2º :- Em caso da infringência ao § 1º do artigo 2º da presente resolução acarretará ao infringente a suspensão por tempo indeterminado das autorizações para uso do veículo do Legislativo.

Artigo 3º :- Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único :- Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 4º :- Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I Da utilização do veículo

Artigo 5º :- O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 11 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§ 1º :- Em caso de uso por servidores, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§ 2º :- Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano e zona rural do Município de Jaborandi, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Artigo 6º :- Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.

V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Artigo 7º :- Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Artigo 8º :- Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme Anexo I desta Resolução.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 12 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Artigo 9º :- A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único :- Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Jaborandi.

Seção II

Da Seguridade e guarda do veículo

Artigo 10 :- O veículo oficial será recolhido em local seguro até que a Câmara Municipal providencie a garagem oficial.

Artigo 11 :- É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único :- A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 12 :- O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito

Artigo 13 :- Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único :- As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 14 :- Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Artigo 15 :- Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 13 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Seção IV

Da manutenção do veículo

Artigo 16 :- A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Artigo 17 :- São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Jaborandi:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V

Do abastecimento

Artigo 18 :- Dentro do Município de Jaborandi, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no Autoposto oficial.

§ 1º :- Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 14 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§ 2º :- Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Artigo 19 :- Deverá a Câmara Municipal de Jaborandi realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 :- O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Artigo 21 :- Integram esta Resolução o Anexo I - Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II - Relatório de Viagem e o Anexo III Planilha de Controle de Combustível.

Artigo 22 :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

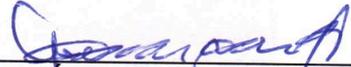
Câmara Municipal de Jaborandi, 05 de agosto de 2025.



ODAIR PEREIRA RASTEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.05, do anverso da página 67 ao anverso da página 71, na data supra.





JOSE OSCAR DA SILVA CARVALHO
Diretor da Secretaria

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 15 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

ANEXO I CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Hodômetro _____ Km	Data de Saída ____/____/____	Horário:
Condutor:		
Endereço relacionados na viagem		
Local:		Horário:
Endereço:		
Local:		Horário:
Endereço:		
Local:		Horário:
Endereço:		
Assino e dou fé da veracidade das informações Jaborandi/SP., ____/____/____		
ENCERRAMENTO/RETORNO DO VEÍCULO		
Data:	Tempo de utilização:	
Hodômetro:	Kms percorridos:	
Assinatura do Responsável: _____		
Visto do Controle Interno: _____		
Visto do Presidente da Câmara: _____		

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1446

Página 16 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

Participante (s): _____

Data da viagem: _____

Cidades e Locais: _____

Atividades: _____

Adiantamento requerido: _____

Valor prestado conta de adiantamento: _____

Valor devolvido de adiantamento: _____

CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Jaborandi/SP., ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável
RG nº.

Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos

